

INVASÃO DE DOMICÍLIO: REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE A BUSCA DA VERDADE E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dayvisson Lucas de Oliveira Pereira

Kamilly Eduarda França Moreira

Daniele Christinne Abreu Seabra

Alana Raissa Martins Pinheiro Furtado

Pamela Suen Fonseca Mineiro Pereira

Elinaldo Soares Silva

Leidiane Ferreira Nunes

Linda Luz Matos Carvalho

RESUMO

Este artigo discute a questão da invasão de domicílio no contexto do direito, com foco nas reflexões jurídicas sobre a busca da verdade processual e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A inviolabilidade do domicílio é consagrada como um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal brasileira de 1988 e por tratados internacionais, no entanto, a necessidade de investigação criminal muitas vezes coloca em conflito esse direito com a busca da verdade no processo penal. Enfatiza-se também a importância de se compreender como o sistema jurídico brasileiro equilibra esses interesses conflitantes, assegurando a legalidade e a legitimidade das medidas de invasão de domicílio. Por fim, são apresentadas reflexões sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo sistema de justiça penal brasileiro, destacando a importância de políticas públicas e práticas jurídicas que promovam um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos fundamentais e a eficácia da persecução penal. O estudo busca contribuir para o aprimoramento das práticas jurídicas relacionadas à invasão de domicílio, oferecendo subsídios teóricos e práticos para uma atuação mais responsável e eficaz das autoridades policiais e judiciais.

Palavras-chaves: Invasão de domicílio; busca da verdade; direitos fundamentais.

¹ Discente do 5º período do Curso de Direito da FACSUR

² Discente do 5º período do Curso de Direito da FACSUR

³ Docente do Curso de Direito da FACSUR - Especialista

ABSTRACT

This article discusses the issue of home invasion in the context of law, focusing on legal reflections on the search for procedural truth and the protection of citizens' fundamental rights. The inviolability of the home is enshrined as a fundamental right, guaranteed by the Brazilian Federal Constitution of 1988 and by international treaties, however, the need for criminal investigation often conflicts this right with the search for truth in criminal proceedings. It is also emphasized the importance of understanding how the Brazilian legal system balances these conflicting interests, ensuring the legality and legitimacy of home invasion measures. Finally, reflections on the contemporary challenges faced by the Brazilian criminal justice system are presented, highlighting the importance of public policies and legal practices that promote an adequate balance between the protection of fundamental rights and the effectiveness of criminal prosecution. The study seeks to contribute to the improvement of legal practices related to home invasion, offering theoretical and practical subsidies for a more responsible and effective performance of police and judicial authorities.

Keywords: Home invasion; search for truth; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

A invasão de domicílio, em sua essência, representa um tema de grande relevância no âmbito jurídico, suscitando debates acerca do equilíbrio delicado entre a busca da verdade e a proteção dos direitos fundamentais, a presente pesquisa visa aprofundar as reflexões acerca deste fenômeno, abordando suas implicações sob diferentes perspectivas jurídicas e sociais.

Nesse contexto, é fundamental compreender o conceito e os fundamentos que permeiam a invasão de domicílio, destacando-se sua relação com os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, sendo que, partir dessa compreensão inicial, é possível explorar as diferentes situações em que ocorre a invasão de domicílio, sejam elas motivadas por ações policiais, administrativas ou mesmo por particulares, e as consequências jurídicas que delas decorrem.

A legislação brasileira estabelece parâmetros claros para a realização de buscas e apreensões em domicílio, visando proteger os direitos dos cidadãos contra eventuais abusos por parte das autoridades (FRANÇA, 2023), esses critérios estão contidos no Código de Processo Penal, onde em seus artigos 240 a 250, estabelece

os procedimentos necessários a serem seguidos para a realização dessas diligências, exigindo, por exemplo, a presença de testemunhas e a observância do princípio da reserva judicial (FRANÇA, 2023).

No entanto, a realidade prática muitas vezes revela desafios na aplicação dessas normas, com denúncias frequentes de violações de direitos durante operações policiais, sendo que torna-se essencial uma análise crítica das práticas e procedimentos adotados, buscando identificar lacunas e possíveis melhorias para garantir uma maior eficácia na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, sem comprometer a busca da verdade e a efetividade das investigações (HOFFMANN, 2019).

Diante desse panorama, o objetivo geral deste artigo consiste em promover uma análise crítica e abrangente da invasão de domicílio, sob a ótica das reflexões jurídicas sobre a busca da verdade e a proteção dos direitos fundamentais, com isso pretende-se, assim, contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e para o aprimoramento das práticas jurídicas e políticas relacionadas a essa temática tão complexa e intrincada.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a elaboração deste artigo baseou-se em uma abordagem qualitativa, com natureza descritiva que busca analisar e interpretar os fenômenos sociais e jurídicos relacionados à invasão de domicílio, considerando a busca da verdade e a proteção dos direitos fundamentais. Primeiramente realizou-se uma revisão bibliográfica abrangente sobre o tema da invasão de domicílio, buscando obras de referência na doutrina jurídica brasileira, bem como legislação pertinente, jurisprudência e documentos oficiais.

Foi realizado um levantamento de documentos legais, tais como a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal e o Código Penal, a fim de compreender as normas e os procedimentos relacionados à invasão de domicílio no ordenamento jurídico brasileiro e também foram analisadas decisões judiciais e jurisprudência sobre o tema.

Foram selecionados casos jurídicos relevantes envolvendo a invasão de domicílio, a busca da verdade e a proteção dos direitos fundamentais, a partir dos quais foram identificados elementos importantes para a reflexão e a discussão no

artigo, sendo que essa análise permitiu uma compreensão mais aprofundada das questões práticas relacionadas ao tema em estudo.

Ao seguir essa metodologia, foi possível realizar uma análise aprofundada e crítica sobre o tema proposto, contribuindo para o avanço do conhecimento jurídico e para a promoção de uma reflexão mais ampla sobre os desafios e as perspectivas relacionados à invasão de domicílio no contexto brasileiro.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A inviolabilidade do domicílio é um dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 onde relata que “ a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (BRASIL, 1988).

Tal disposição como pode ser visto, assegura ao cidadão o direito à privacidade e à intimidade no ambiente doméstico, conferindo-lhe uma esfera de proteção contra a interferência arbitrária do Estado ou de terceiros (FRANÇA, 2023). Contudo, a garantia constitucional do domicílio não é absoluta e pode ceder diante de interesses públicos legítimos como no caso de flagrante delito objetivando a busca da verdade no âmbito das investigações criminais (HOFFMANN, 2019).

A definição do que vem a ser casa no ordenamento jurídico pode ser extraído do art. 150, § 4, incisos I, II e III do Código Penal onde diz que casa é: “ I - qualquer lugar habitado; II – aposento ocupado de habitação coletiva; III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade” (BRASIL, 1941).

Nesse contexto, a casa ou habitação pode ser considerado como um espaço de residência ou trabalho de um indivíduo, onde se ocupam de assuntos pessoais ou profissionais. Este termo também se aplica aos compartimentos de um edifício, incluindo o pátio, e engloba espaços como quartos de hotel frequentemente utilizados, escritórios de advogados ou outros profissionais, consultórios médicos, quartos de pensão e similares, destinados à habitação de uma pessoa (NUCCI, 2023).

No Código de Processo Penal, a matéria é tratada com detalhes, especialmente no que tange aos requisitos e procedimentos para a realização de buscas e apreensões domiciliares quando no artigo 240 CPP estabelece que:

“Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção” (BRASIL, 1941, online).

O artigo do Código de Processo Penal supracitado, estabelece que a diligência só poderá ser realizada quando houver fundadas razões para tal procedimento, o Supremo Tribunal Federal também compactua com esse entendimento quando no tema 280 de Repercussão Geral firmou a seguinte tese:

“A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados” (Acórdão. Brasília, 22 de agosto de 2016).

Como pode-se ver no tema exposto, a exigência de fundadas razões visa proteger o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, garantindo que sua restrição seja justificada e proporcional à necessidade da investigação criminal.

Todavia como já descrito a inviolabilidade do domicílio não é absoluta, a própria constituição deixa ressalvado os casos em que a invasão é permitida a saber quando houver flagrante delito ou desastre, quando for para prestar socorro, ou por determinação judicial durante o dia, porém, havendo uma eventual busca ilegal em um domicílio poderá haver punição “com base no art. 150 do Código Penal (violação de domicílio) ou com fundamento no art. 22 da Lei 13.869/2019 (abuso de autoridade), conforme o caso concreto” (NUCCI, 2023, p. 335).

Nesse contexto, é fundamental a atuação do Poder Judiciário no equilíbrio entre a garantia dos direitos fundamentais e a busca da verdade, cabendo-lhe a tarefa de analisar com rigor a legalidade e a proporcionalidade das diligências realizadas no interior do domicílio, observando os limites estabelecidos pela lei para a realização de buscas domiciliares, contribuindo para a consolidação do Estado Democrático de Direito. (continua ...).

4 DISCURSÕES E RESULTADOS:

4.1 Invasão de domicílio: reflexões jurídicas sobre a busca da verdade e a proteção dos direitos fundamentais

4.1.1 Análise Qualitativa dos Dados

4.1.2 Interpretação dos Resultados

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERENCIAS:

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Processo Penal. Volume Único. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647385. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647385/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

LOPES, João. Uma análise do crime de invasão de domicílio. 15 ago. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/uma-analise-do-crime-de-invasao-de-domicilio/1612803024>. Acesso em 23 mar. 2024.

HOFFMANN, Henrique. Prisão em flagrante no domicílio possui limites. 05 fev. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71781/prisao-em-flagrante-no-domicilio-possui-limites>. Acesso em 23 mar. 2024.

FRANÇA, Michel. A prisão em flagrante delito na invasão de domicílio. 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/396959/a-prisao-em-flagrante-delito-na-invasao-de-domicilio>. Acesso em 23 mar. 2024.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988. 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 out.1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dez.1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Acórdão). Recurso Extraordinário 603616. Rondônia. Relator Ministro Gilmar Mendes, Brasília, 22 ago. 2016. Diário da Justiça. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3774503&numeroProcesso=603616&classeProcesso=RE&numeroTema=280>. Acesso em: 23 mar. 2024.